

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 952/2022
PROCESSO Nº 002158/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO - ITEM 8

A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda, no CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.041.000, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem, respeitosamente, impetrar recurso administrativo contra a decisão que julgou vencedora a empresa NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA para o ITEM 8 (MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA) diante dos fatos aduzidos abaixo.

DA INTENÇÃO DE RECURSO

"Sr. Pregoeiro manifestamos nossa intenção de recurso contra a classificação da empresa arrematante do 8, visto que a mesma ofertou sistema de baterias com autonomia divergente ao edital, e ainda, não anexou os documentos técnicos do produto ao sistema, conforme comprovaremos nos autos."

DOS FATOS

Sr. Pregoeiro, informamos que não concordamos com a classificação da empresa NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, que está como vencedora do ITEM 8, Mesa Cirúrgica Elétrica, na plataforma Comprasnet, pois conforme informado em nossa intenção de recursos, o modelo ofertado pela empresa não atende a integralidade das especificações técnicas do edital, conforme comprovaremos nos autos. Desta forma, viabilizando o perfeito entendimento deste documento, disponibilizamos abaixo a especificação técnica exigida em edital.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL:

ITEM 8 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Mesa Cirúrgica Elétrica Universal para uso em procedimentos cirúrgicos de altas, médias e pequenas complexidades cirúrgicas.

Características técnicas mínimas:

Base no formato em "T" em aço 1020, ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304, tanto na base, na coluna de elevação e tampo.

Base móvel com rodízios de no mínimo 3 polegadas e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de fixação mecânica.

A mesa deverá possuir obrigatoriamente duas rodas fixas e dois rodízios giratórios.

O Tampo deverá ser fabricado em Fenolite ou fibra de carbono em toda sua extensão, sendo o tampo radio transparente com colchonete em poliuretano (PU).

A mesa deverá ser dotada de sistema de movimentação motorizada dos movimentos de: Elevação e regresso, Lateral direito e esquerdo, Trendelemburg e reverso de Trendelemburg, Dorso e Deslizamento Longitudinal.

Os movimentos elétricos deverão ser acionados através de pelo menos 2 (dois) controles remotos com fio.

As movimentações de perneiras e cabeceira deverão ser realizadas através de pistões pneumáticos.

A coluna de elevação deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo a coluna ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304.

O sistema de freio da mesa cirúrgica poderá ser mecânico ou elétrico.

O Chassi deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser obrigatoriamente revestido em aço inoxidável AISI 304, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas.

Leito articulável, radio transparente dividido no mínimo em 04 (quatro) seções sendo elas: seção de cabeça, seção de dorso, seção de assento e seção de perneiras retrateis bipartidas.

As Réguas laterais para fixação de acessórios, deverão ser obrigatoriamente em aço inoxidável 304, devendo estar presentes na extensão total do tampo da mesa cirúrgica.

A mesa cirúrgica deverá possuir capacidade de carga mínima de 295kg (+/-3%) na posição zero ou posição normal e de 175 kg (+/-3%) na posição de inversão de pernas com cabeceira.

A mesa deverá possuir altura mínima de pelo menos 773 mm (+/-5%) e altura máxima de pelo menos 1013mm(+/- 5%), o movimento de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, a movimentação de Reverso de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, os movimentos de lateralidade com as angulações mínimas 23 graus para ambos os lados, a movimentação de deslocamento longitudinal com no mínimo de 245 mm de deslocamento para cada um dos lado e a movimentação do dorso com angulações mínimas de 13 graus negativos e 83 graus positivos.

Os movimentos motorizados deverão ser acionados por controles remotos com cabo espiralados de no mínimo 2 metros de comprimento.

A mesa deverá possuir pernas bipartidas e com movimentação independente.

A mesa cirúrgica deverá permitir no mínimo as seguintes posições:

Renal;
Semi flexão de perna e coxa;
Flexão abdominal;
Semi sentado e sentado.

Acessórios mínimos que acompanham o equipamento:

01 Arco de narcose em inox;
01 Par de suporte de braços em poliuretano com base de fixação em inox;
01 Par de porta coxas em poliuretano com hastes de fixação em inox;
01 Par de suportes laterais;
01 Par de ombreiras;
01 Jogo de colchonete em poliuretano.

Sistema elétrico bivolt automático.

A mesa deverá estar equipada com botão de emergência, localizado na base da mesa cirúrgica, que quando acionado é capaz de inibir quaisquer movimentos elétricos da mesa cirúrgica.

A mesa cirúrgica deverá ser desenvolvida a fim de permitir a inversão de pernas com cabeceira, melhorando o desempenho da radio transparência do leito.

A mesa deverá possuir sistema de baterias com autonomia de pelo menos 200 movimentos sem alimentação elétrica.

– Deverá conter todos os acessórios que permitam o perfeito funcionamento do item;

- DOCUMENTAÇÃO

- Registro dos Produtos na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
Deverá conter todos os acessórios que permitam o perfeito funcionamento do item;
- ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins.
- Apresentar manual de instrução em língua portuguesa. Catálogo
- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição;
- Garantia de 12 meses partir da entrega do equipamento.
- Código Br aproximado: 399853
GMS 6515.27774

DAS RAZÕES:

PONTO 1: "A mesa deverá possuir sistema de baterias com autonomia de pelo menos 200 movimentos sem alimentação elétrica."

Senhores, a empresa NEXT MEDICAL ofertou para o ITEM 8 o modelo INP-ME 500, conforme consta em sua proposta comercial e também no sistema eletrônico de compras. Pois bem, após análise dos documentos técnicos do modelo ofertado, não foi possível comprovar o atendimento à exigência de autonomia do sistema de baterias por pelo menos 200 movimentos. E ainda, observou-se que em sua proposta comercial a licitante informa que o modelo ofertado possui autonomia superior a 200 movimentos, totalizando 300 movimentos, conforme observa-se abaixo:

COMPROVAÇÃO ESTÁ NA PÁGINA INFORMADA

Fonte: Página Nº 02 da Proposta Comercial da Licitante

Conforme observado na imagem retirada da proposta comercial da licitante Next Medical, a mesma informa que o equipamento ofertado possui autonomia de até 300 movimentos para o sistema de BATERIAS da mesa cirúrgica, entretanto, o manual registrado na anvisa do equipamento, apresenta autonomia DIFERENTE, sendo que, no manual do equipamento está apresentado na condição de tempo (dias), e em edital, exige-se na condição de movimentos. Disponibilizamos abaixo a comprovação, para melhor entendimento da razão apresentada pela licitante:

COMPROVAÇÃO ESTÁ NA PÁGINA INFORMADA

Fonte: Página Nº 12 do Manual do Usuário - Inpromed do Brasil

E ainda, o certificado do INMETRO do modelo que consta a mesma característica:

COMPROVAÇÃO ESTÁ NA PÁGINA INFORMADA

Senhores, está nítido que a empresa ofertou característica técnica divergente do edital, sem a devida comprovação através dos documentos técnicos do produto (catálogo/manual/certificado). Cumpre ressaltar que o fornecimento de autonomia de até 7 (sete) dias para o sistema de baterias, não condiz com o ponto principal de desatendimento, mas sim, que tal condição não garante as 200 movimentações solicitadas em edital, nem tão pouco as 300 movimentações ofertadas pela licitante.

Reiteramos ainda, que o edital em epígrafe foi claro às licitantes quando informou:

ITEM 11 - DO JULGAMENTO

11.15. d. Os catálogos apresentados deverão conter TODAS as informações exigidas no Item 7.6.6 e descritivo do Item no Anexo I (conforme aplicável), sob pena de desclassificação.

O item 11 do edital, menciona que os catálogos do produto deverão conter todas as informações exigidas, e neste caso está nítido que há uma divergência entre a autonomia exigida para o sistema de baterias do equipamento por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná e da empresa vencedora do ITEM 8. Sendo que, desta forma não haverá meios para garantir que o equipamento ofertado atenderá a autonomia de 200 movimentações exigida em edital.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentadas, solicitamos a desclassificação da empresa Next Medical arrematante do ITEM 8, a fim de que o processo em epígrafe se desenvolva de maneira correta, transparecendo a imparcialidade da administração de licitação, quanto ao julgamento das empresas que participam deste certame.

Neste termo,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 14 de Julho de 2022.

HENRIQUE KLEIN NETO
REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR
CPF: 003.548.599-00
RG: 3.699.977

OBS.: Peça recursal encaminhada também através do e-mail, a fim de elucidar com imagens as comprovações das razões apresentadas pela empresa MEDIFARR.

Fechar